



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

ESCLARECIMENTOS

Processo 02/2021 – Pregão Eletrônico 02/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de plano de saúde coletivo, com coparticipação de 50% e de abrangência ESTADUAL em todo território de Santa Catarina, englobando os segmentos ambulatorial, diagnóstico, hospitalar e obstétricos, estabelecidos nos incisos I e II do artigo 1 da Lei nº 9.656/98 para o CRF-SC

Item do Edital: “14.6. A empresa poderá optar pela apresentação de boletos bancários com a apresentação das notas fiscais, entretanto, nos boletos bancários deverão constar as retenções e ou deduções que a lei vigente determina, não sendo possível sua liquidação sem esta observação.”

Pedido1: Possibilidade de que as informações financeiras ocorram por fatura/boleto

Resposta: Sim, perfeitamente. A emissão de nota fiscal seria necessária se a legislação assim o determine, motivo pelo qual no item anterior menciona “NOTA FISCAL/FATURA” significando que as informações financeiras poderão ocorrer na forma de NOTA FISCAL COM BOLETO ou ainda FATURA COM BOLETO. Atualmente no CRF/SC pratica-se a Fatura/Boleto e pretende-se permanecer nas mesmas condições.

Pedido2: Pedido de esclarecimento se a cobertura do Plano contemplaria ASSISTÊNCIA ODONTÓGICA.

Resposta: NÃO! Permanece a descrição do objeto do Edital, do Termo de Referência e cláusula primeira da minuta do contrato. Fica então RETIFICADO o item 6.1.1 excluindo o termo “odontológico. A cobertura do plano NÃO CONTEMPLA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA.

Pedido3: Pedido de esclarecimento quanto ao item 6.2.4 e seus subitens: “precisamos entender melhor o que esta cláusula está se referindo, tendo em vista que a modalidade de plano é coletivo empresarial. Existe dentro da RN 279 os critérios estabelecidos pela ANS para a permanência dos beneficiários dependentes permanecerem ativos após o falecimento do titular, entretanto, ele determina um período”

Resposta: Em caso de morte do titular é assegurado o direito de manutenção aos seus dependentes, na forma da legislação vigente, especialmente na Resolução Normativa 279 da ANS e Lei nº 9.656, de 1998, Artigos 30 e 31. Pretende-se com isso manter as mesmas condições aplicadas hoje no CRF/SC com o atual plano. Na construção do Edital optou-se por não exagerar na riqueza de detalhes de normativas já vinculadas. Ajustes finais para prestação do serviço poderão ser tratadas com a licitante vencedora, tais como preponentes, datas de vencimento, faturamento, prazos, e outros que venham colaborar para o bom andamento contratual.

Pedido4: Pedido de Esclarecimento quanto ao grau de parentesco, pois menciona o termo NETO DO SERVIDOR no item 6.4.3.12 do Termo de Referência.

Resposta: O Termo “NETO” está posto equivocadamente, motivo pelo qual retifica-se o item em questão mantendo o texto: “6.4.3.12. Assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o nascimento”. O grau de parentesco para os beneficiários do plano está descrito no item 6.2 do Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

Pedido5: Esclarecimento quanto o item 6.5.1.4 do termo de referência: “O beneficiário que se inscrever na condição de aposentado, no mesmo plano em que foi dependente anteriormente e em até 30 (trinta) dias após o óbito do servidor titular, estará isento de carências ou cobertura parcial temporária.”

Resposta: Fica suprimido o item 6.5.1.4 por entendimento de que a intenção original de manter no plano os aposentados pelo CRF e seus dependentes já está contemplado no item 6.2 do Termo de referência.

Pedido6: Esclarecimento quanto aos itens 9.4.2, 9.4.3, 9.4.4 e 9.4.5 que trata do reajuste técnico por sinistralidade.

Resposta: No edital em seu termo de referência e replicado na minuta do contrato é assegurado que o índice de sinistralidade em 75%, porém sem tornar precisa a sua aplicação. Motivo pelo qual, inclui-se a disciplina da sugestão a seguir em sua integralidade. Os termos se incluem como minuta do contrato:

Reajuste Técnico por Sinistralidade

Caso seja verificado o desequilíbrio econômico-atuarial do contrato, este será reavaliado pela CONTRATADA. O desequilíbrio é constatado quando o nível de sinistralidade da carteira ultrapassar o índice de **75% (setenta e cinco por cento)**, cuja base é a proporção entre as despesas assistenciais e a receita líquida do plano, apuradas no período de cálculo do reajuste.

Sinistralidade = $((DA - CO)/RL) * 100$, onde

DA = Despesa Assistencial

CO = Coparticipação

RL = Receita Líquida do Plano

O reajuste será aplicado conforme variação positiva do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM acumulado no período de análise do contrato, somado ao Índice de Reajuste Técnico – IRT apurado no mesmo período, quando a sinistralidade ultrapassar o índice de **75% (setenta e cinco por cento)**. Neste caso, o índice de reajuste será composto pela soma do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM e do Índice de Reajuste Técnico – IRT.

O Índice de Reajuste Técnico – IRT é calculado com base na fórmula indicada abaixo. A multiplicação por 100 é aplicada apenas para transformar o índice de sinistralidade em percentual.

$$IRT = ((\text{Sinistralidade} / 75\%) - 1) * 100$$

O Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, o Índice de Reajuste Técnico – IRT e a Sinistralidade serão apurados no período de 12 (doze) meses consecutivos, com defasagem de 4 (quatro) meses em relação ao início do período de aplicação do reajuste.

Independentemente do número de beneficiários inscritos no contrato, se o Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM acumulado no período de análise for:

(a) Igual a zero ou negativo, e a sinistralidade ultrapassar o índice de 75% (setenta e cinco por cento), o percentual será negociado pelas partes, não podendo ser aplicado percentual inferior ao Índice de Reajuste Técnico – IRT.

(b) Igual a zero ou negativo, e a sinistralidade for igual ou inferior a 75% (setenta e cinco por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

cento), poderá ser negociado percentual entre as partes, que não será superior ao índice fixado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para os contratos de planos individuais/familiares.

Na hipótese de extinção do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM será considerado para o cálculo de reajuste o índice que venha a substituí-lo.

Todas as informações prestadas aqui serão disponibilizadas no portal transparência do CRF/SC e também no sistema comprasnet como Esclarecimento ao certame.

Everaldo Amaral, Pregoeiro do CRF/SC. Documento assinado eletronicamente no padrão ICP-Brasil com fundamento no o [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).